



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUP, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa Auxílio Moradia**, no âmbito das políticas de Assistência Estudantil, direcionado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 11 de novembro de 2014,

CONSIDERANDO que o Programa de Auxílio Moradia foi instituído no âmbito da Diretoria de Assistência Estudantil da UFCA por meio da Resolução nº 16/Consup, de 20 de maio de 2014;

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das políticas de assistência estudantil, o Programa Auxílio Moradia, a ser executado sob a responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE).~~

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito das políticas de assistência estudantil, o Programa Auxílio Moradia, a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

~~Art. 2º O Auxílio Moradia tem por objetivo viabilizar a permanência de estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri-UFCA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes auxílio financeiro para complementação de despesas com moradia e alimentação durante todo o período do curso ou enquanto persistir as condições que ensejaram a concessão.~~

Art. 2º O Auxílio Moradia tem por objetivo viabilizar a permanência de estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri-UFCA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes auxílio financeiro para complementação de despesas com moradia. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Art. 3º Para pleitear o Auxílio Moradia, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

~~I. — Estar regularmente matriculado e cursando no mínimo 12 (doze) créditos;~~

I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~II. Ter família nuclear residindo onde não existam unidades acadêmicas, cujo acesso ao campus seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores que sejam apresentados e devidamente justificados;~~

~~II. — Ter família nuclear residindo em município diferente do *campus* onde está matriculado ou podendo ser no mesmo município, em área rural, contanto que o acesso ao *campus* seja dificultado por fatores que sejam apresentados e justificados (Nova redação dada pela Resolução n.º 23/Consup, de 05 de agosto de 2015);~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

II. Ter pais ou responsáveis financeiros residindo em município diferente do campus onde está matriculado ou podendo ser no mesmo município, em área rural, contanto que o acesso do estudante ao campus seja dificultado por fatores que sejam apresentados e justificados; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

III. Possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (Dec. 7.234/10);

~~IV. Não ter concluído nenhum curso de graduação; (Revogado pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017);~~

~~V. Apresentar rendimento acadêmico satisfatório excetuando estudantes ingressantes; (Revogado pela Resolução n.º 23/Consup, de 05 de agosto de 2015);~~

VI. Apresentar todos os documentos exigidos no Edital e preencher o Questionário Socioeconômico;

~~VII. Obter aprovação no processo seletivo realizado pelo Serviço Social da DAE. (Revogado pela Resolução n.º 23/Consup, de 05 de agosto de 2015);~~

VIII- estar dentro do prazo padrão para conclusão do curso; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

IX- cumprir os demais requisitos fixados no edital que regulamenta o processo seletivo do programa. (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

~~Parágrafo único. Estudantes matriculados nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha devem ter família nuclear residindo fora do perímetro urbano CRAJUBAR (Incluído pela Resolução n.º 23/Consup, 05 de agosto de 2015).~~

Parágrafo único. Estudantes matriculados nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha devem ter pais ou responsáveis financeiros residindo fora do perímetro urbano CRAJUBAR. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

CAPÍTULO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

DO PROCESSO SELETIVO

~~Art. 4º O processo seletivo será realizado exclusivamente pelo Serviço Social da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), através de avaliação socioeconômica e análise dos documentos enviados pelos estudantes e obedecerá a critérios técnicos específicos.~~

Art. 4º O processo seletivo será realizado exclusivamente pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, através de avaliação socioeconômica e análise dos documentos enviados pelos estudantes e obedecerá a critérios técnicos específicos. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Parágrafo único. Com o objetivo de conhecer a realidade social do estudante, o Serviço Social utilizará recursos como entrevistas e visitas técnicas.

Art. 5º Serão considerados, no processo de seleção dos estudantes para participação no programa, os seguintes indicadores de vulnerabilidade socioeconômica:

- I. Composição familiar;
- II. Renda familiar, renda per capita, comprometimento de renda;
- III. Condições de habitabilidade (localização, situação de moradia, se alugada, financiada, cedida, própria);
- IV. Origem escolar até o ensino médio (escola pública ou particular, com bolsa, sem bolsa, etc.);
- V. Condições de trabalho (formal, informal, concurso, temporário, cargo comissionado, dentre outros.);
- VI. Situações de agravo de doenças no grupo familiar;
- VII. Recebimento de benefícios sociais de algum(s) membro(s) do grupo familiar;

**CAPÍTULO IV
DA PERMANÊNCIA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~Art. 6º O tempo máximo de permanência do estudante no Programa Auxílio Moradia é igual à duração mínima estipulada para o seu curso pela Pró Reitoria de Ensino (PROEN), podendo ser prorrogável por 6 (seis) meses em casos devidamente justificados.~~

~~Art. 6º O tempo máximo de permanência do estudante no Programa Auxílio Moradia é igual à duração mínima estipulada pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo ser prorrogável por 6 (seis) meses em casos devidamente justificados. (Nova redação dada pela Resolução n.º 26/Consup, de 26 de agosto de 2015)~~

Art.6º O estudante poderá permanecer no programa Auxílio Moradia até o ano/período letivo que corresponde ao prazo padrão para conclusão do curso, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) semestres em casos devidamente justificados. (Redação dada pela Resolução n° 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~§ 1º Os estudantes que ingressarem no Programa, estando cursando qualquer semestre a partir do 2º, terão tempo de permanência calculado com base no número de créditos que faltam para a conclusão do curso; (Revogado pela Resolução n° 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~§ 2º Anualmente, em período divulgado pela DAE, os beneficiários deverão renovar a vinculação ao Programa, conforme documentação exigida em edital.~~

~~§ 2º Anualmente, em período divulgado pela PRAE, os beneficiários deverão renovar a vinculação ao Programa, conforme documentação exigida em edital. (Redação dada pela Resolução n° 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

§ 2º Em período divulgado pela PRAE, os beneficiários deverão renovar a vinculação ao Programa. (Redação dada pela Resolução n° 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~§3º Nos casos de novo número de matrícula ou renovação prevista no art.321 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, o tempo anterior de recebimento do Auxílio Moradia será contabilizado, não podendo exceder 8 (oito) anos o tempo total de permanência no Programa. (Incluído pela Resolução n° 26/Consup, de 16 de agosto de 2018) (Revogado pela Resolução n° 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE

Art. 7º Compete ao beneficiário do auxílio:

I. Assinar o Termo de Compromisso;

~~II. Comunicar a mudança residencial do seu núcleo familiar;~~ (Revogado pela Resolução n.º 23/Consup, de 05 de agosto de 2015).

~~III. Apresentar histórico escolar no início de cada semestre letivo;~~ (Revogado pela Resolução n.º 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

IV. Informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;

V. Restituir à instituição os valores recebidos irregularmente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU);

VI. Comprovar que reside na cidade do *campus* em que está regularmente matriculado ou no perímetro CRAJUBAR (Incluído pela Resolução n.º 23/Consup, de 05 de agosto de 2015);

VII. Comprovar que não reside com os pais ou responsáveis financeiros (Incluído pela Resolução n.º 23/Consup, de 05 de agosto de 2015);

~~VIII. Atender às convocações da Diretoria de Assistência Estudantil (Incluído pela Resolução n.º 23/Consup, de 05 de agosto de 2015);~~

VIII. Atender às convocações da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; (Redação dada pela Resolução n.º 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

IX. Entregar a documentação solicitada para renovação do Programa Auxílio Moradia (Incluído pela Resolução n.º 23/Consup, de 05 de agosto de 2015).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~Parágrafo único. Caso o beneficiário não cumpra as obrigações mencionadas neste artigo ficará impossibilitado de pleitear qualquer auxílio ou bolsa oferecida pela DAE até que as pendências estejam resolvidas.~~

~~Parágrafo único. Caso o beneficiário não cumpra as obrigações mencionadas neste artigo ficará impossibilitado de pleitear qualquer auxílio ou bolsa oferecida pela PRAE até que as pendências estejam resolvidas. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018) (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 8º O Auxílio Moradia consiste no pagamento mensal de uma importância em dinheiro ao estudante selecionado, conforme normas estabelecidas em edital.

~~Parágrafo único. O valor correspondente será depositado mensalmente em conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal em nome do beneficiário.~~

~~Parágrafo único. O valor correspondente será depositado em conta corrente em nome do beneficiário. (Nova redação dada pela Resolução nº 09/CONSUP, de 26 de janeiro de 2017) (Revogado pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)~~

~~Art. 9º A importância em dinheiro do Auxílio Moradia deverá ser utilizada pelo estudante exclusivamente para pagamento de despesas com água, luz, manutenção, impostos e aluguel de imóvel residencial. (Revogado pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)~~

~~Art.10. O estudante concluinte de curso terá direito ao recebimento do Auxílio Moradia até o último mês do semestre letivo. (Revogado pela Resolução nº 23/Consup, de 05 de agosto de 2015)~~

~~Art. 11. Caberá à Diretoria de Assistência Estudantil definir o cronograma para a concessão do Auxílio Moradia.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Art. 11. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis definir o cronograma para a concessão do Auxílio Moradia. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 12. O Auxílio Moradia será **suspenso** nas seguintes hipóteses:

I. Trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário ou de pessoa pertencente ao núcleo familiar, comprovada mediante avaliação ou atestado médico;

~~II. Conduta incompatível com a exigida pela administração, incluindo-se nesses casos ausência de ética, agressividade em relação a colegas, professores e técnicos administrativos;~~
(Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~III. — Inobservância das competências previstas no art. 7º deste Anexo (Incluído pela Resolução n.º 23/Consup, de 05 de agosto de 2015);~~

III – Inobservância das competências previstas nos incisos V, VI, VII e IX, do Art. 7º deste anexo; (Redação dada pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

~~IV. Matrícula em menos de 3(três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018) (Revogado pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)~~

V. Deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão ou renovação do benefício. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Parágrafo único. Verificado comportamento inadequado, o estudante será convocado pelo Serviço Social da DAE para acompanhamento psicossocial, tendo em vista mudança de comportamento para a permanência no referido programa.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~Parágrafo único. Verificado comportamento inadequado, o estudante será convocado pelo Serviço Social da PRAE para acompanhamento psicossocial, tendo em vista mudança de comportamento para a permanência no referido programa. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018) (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

Art. 13. O Auxílio Moradia será **cancelado** nas seguintes hipóteses:

I. Por solicitação do beneficiário;

II. Cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;

~~III. Desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o beneficiário esteja matriculado; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

IV. Apresentação de documentos falsos e de informações socioeconômicas falsas ou omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo apurado pelo Serviço Social;

~~V. Caso apresente baixo rendimento acadêmico e não aceite acompanhamento;~~

V. Caso apresente baixo rendimento acadêmico; (Redação dada pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

~~VI. Reprovação por falta; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~VII. Havendo reincidência no comportamento inadequado; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~VIII. Cometimento de qualquer ato de infração nas dependências da UFCA conforme Regimento Geral da Universidade; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~IX. Causar dano ao patrimônio público; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~X. Por não regularizar, no prazo definido pela DAE, as pendências que levaram a suspensão do Auxílio Moradia.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

X. por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do Auxílio Moradia; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~XI. reincidência de reprovação por frequência após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

XI. reprovação por frequência; (Redação dada pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

XII. trancamento total ou abandono; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XIII. decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo casos devidamente justificados; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XIV. transferência para outra IES; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~XV. quando o estudante estiver matriculado em curso de graduação de formação dividida em dois ciclos e ao concluir o curso de primeiro ciclo não se matricula no curso de segundo ciclo. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018) (Revogado pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)~~

XVI - matrícula em menos de 3(três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

XVII - não realização de matrícula, novo número de matrícula ou renovação prevista no Art.321 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

XVIII - conclusão ou desistência do curso; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

~~Art. 15. O Auxílio Moradia ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da DAE.~~

Art. 15. O Auxílio Moradia ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Art. 16. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Diretoria de Assistência Estudantil.~~

Art. 16. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 17. Este Anexo entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Conselho Superior, 11 de novembro de 2014.

Prof.^a Suely Salgueiro Chacon
Presidente do Consup/UFCA